



CRENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO IV

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 00X/202X

**TERMO DE CRENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.289.000/0001-30**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr.(nome), RG xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, e o (a) empresa....., com sede à inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e-mail institucional....., Telefone, neste ato representada por seu sócio/representante/titular(nome), RG xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, e-mail pessoal: xxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CRENCIADA**, têm entre si ajustado o presente Termo, em consonância com o **Processo de Aquisição nº 002/2024 e Credenciamento nº 001/2024**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores, do Decreto Municipal n. 9.787 de 12 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o CRENCIAMENTO de empresas interessadas (diretamente ou por meio de corretores autorizados), no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ou OPERADORA, visando à disponibilização de Planos de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência anexo deste Edital, nos termos do artigo 79,II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55,II do Decreto 9.787/2023.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação, proposta da CRENCIADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 2.1 Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução do objeto constam no **Termo de Referência**.





CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do(a) credenciado(a), consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).
- 3.3. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando o(a) credenciado(a) tiver sido penalizado(a) com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observando-se a abrangência da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.1. Não há valor a ser despendido pela Câmara Municipal de Barueri à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE DESCONTOS

- 5.1. Os descontos referentes a valores dos planos contratados serão efetuados diretamente na folha de pagamento dos servidores e beneficiários que optarem pela adesão a algum dos planos propostos neste credenciamento, conforme cláusula 16 do edital e Ato 007/2021 da Câmara Municipal de Barueri.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Barueri, a ser repassado diretamente para a empresa credenciada, considerando que os pagamentos das mensalidades/procedimentos se darão através de desconto dos valores em folha de pagamento dos servidores beneficiários com seus respectivos dependentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Câmara:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Credenciado(a), de acordo com o presente Termo, bem como com o Termo de referência, seus anexos e Edital;
 - 7.1.2. Notificar o(a) Credenciado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





- 7.1.3. Designar gestores e fiscais aptos a acompanhar e fiscalizar a execução, e o cumprimento das obrigações pelo(a) Credenciado(a);
- 7.1.4. Aplicar ao Credenciado(a) as sanções previstas na lei e neste Termo;
- 7.1.5. O Gestor do credenciamento cientificará a **Secretaria de Planejamento e Gestão** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Credenciado(a);
- 7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Credenciado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.8. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do(a) Credenciado(a) em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 7.1.9. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. O(a) Credenciado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. **Indicar e manter preposto para representá-lo na execução deste Termo.**
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do ajuste ou autoridade superior.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Câmara.
- 8.5. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado pelo gestor.
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso aos documentos referentes ao objeto.
- 8.7. Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





- 8.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.9. Submeter previamente à Câmara, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.11. **Será vedado ao(a) Credenciado(a) ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir as obrigações advindas do presente Termo de Credenciamento.**
- 8.12. Manter durante toda a vigência do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, **as condições exigidas para sua habilitação.**
- 8.13. Informar as alterações promovidas no contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que esta Câmara Municipal delibere sobre a manutenção ou não do presente Termo, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas em Edital.
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo.
- 8.15. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/ 2021**, o(a) Credenciado(a) que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas a CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- a) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021:

d.1) multa de mora no percentual correspondente a **0,5%** (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d.2) multa compensatória no valor de **5%** (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde, no caso de inexecução total dos serviços;

- 9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) Credenciado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158** da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Câmara;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





- 9.8. A personalidade jurídica do(a) Credenciado(a) poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente Termo em conjunto com suas obrigações, se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes estipulantes.
- 10.2. O presente Termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, desde que sejam **assegurados o contraditório e a ampla defesa e:**
- 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo, sendo certo que se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O presente Termo poderá ser extinto caso se constate que o(a) Credenciado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão daquele, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações das regras constantes deste Termo, reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.
- 11.2. Registros que não caracterizam alteração deste Termo, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá à Câmara divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente Termo é regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, e pelas Resoluções Normativas 438/2018, 465/2021; 515/ 2022, 557/2022, 563/2022, 565/2022, 569/2022.
- 13.2. Os casos omissos serão decididos pela Câmara, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores; no **Decreto Municipal nº 9.787/2023**; na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, demais normas e regulamentos federais aplicáveis e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.
- 13.3. Na contagem dos prazos mencionados neste Termo, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. As partes declaram e concordam que o presente Termo, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 13.5. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sendo certo que tais dados obtidos, somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.6. É estritamente vedado o compartilhamento, com terceiros, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) Credenciado(a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 13.8. Banco de dados formados a partir deste Termo, que se propõe a armazenar dados pessoais deve ser mantido em ambiente virtual controlado, de acordo com o artigo 37 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento para os quais não haja composição por meio de conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste Termo de Credenciamento, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em de de 202X.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Contratante

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

